



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.697

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 26/03/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/2024. Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de cabos, fios e equipamentos excedentes, sem uso e inutilizados, instalados por prestadores de serviços de telecomunicação como internet e outros que especifica, que utilizarem da rede aérea existente nas vias públicas para o fornecimento de seus serviços, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 58/2024

AUTOR:

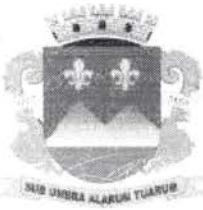
Ver. Sóter Magno Carmo.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Alinhamento e Retirada de Cabos, Fios e Equipamentos Excedentes, Sem Uso e Inutilizados, Instalados por Prestadores de Serviços de Telecomunicação como Internet e Outros que Especifica, que Utilizarem da Rede Aérea Existente nas Vias Públicas para o Fornecimento de Seus Serviços e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - Entrada dia - 26/03/2024
- 5 Comissão Legislação e Justiça.
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO



Projeto de lei nº 58 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de cabos, fios e equipamentos excedentes, sem uso e inutilizados, instalados por prestadores de serviços de telecomunicação como internet e outros que especifica, que utilizam da rede aérea existente nas vias públicas para o fornecimento de seus serviços, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade para todas as empresas privadas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro que demande a utilização da infraestrutura de rede aérea existente nas vias públicas de Montes Claros, a serem responsáveis pela remoção dos fios, cabos e equipamentos que ficarem excedentes, inutilizados ou sem uso, decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único - As obrigações previstas no caput deste artigo, também se aplicam nos casos de constatação de queda total ou parcial de equipamento, cabo ou fiação, devendo o responsável proceder a retirada do material no prazo previsto nesta lei.

Art. 2º - As denúncias pelo descumprimento desta lei, bem como a solicitação para o cumprimento desta poderão ser feitas de ofício pela secretaria ou órgão de fiscalização competente, bem como pelos canais de denúncia já existentes na prefeitura, tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
26/03/2024	
HORAI 07:45	
ASS: [Signature]	

**SOTER
MAGNO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

Art. 3º - As empresas notificadas para o cumprimento desta lei, deverão cumprir a determinação legal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, devendo arcar isoladamente e integralmente com o ônus para o cumprimento de sua obrigação legal.

§1º - O prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, cabendo à empresa notificada apresentar dentro do prazo inicial, um plano de remoção do material localizado na área notificada que justifique seu pedido de prorrogação.

§2º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei dentro do prazo inicial ou descumprimento do plano de remoção do material após o prazo de prorrogação, serão aplicadas as sanções previstas no art. 18 da Lei nº 5.395 de 2021, que Dispõe sobre a Autorização para Instalação de Infraestrutura de Suporte para Equipamentos de Telecomunicações e o Respectivo Licenciamento, sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis.

§3º - Será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva das sanções conforme previsto na legislação municipal.

§4º - As sanções impostas ao infrator não o exime do dever de sanar a irregularidade que deu causa a sua aplicação.

Art. 5º - A competência pela fiscalização do cumprimento deste dispositivo legal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de março de 2024.



Soter Magno Carmo
Vereador

**SOTER
MAGNO**





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o presente projeto de lei é fundamentada em diversos aspectos, já que além de uma questão urbanística também é uma questão ambiental, pois pode gerar poluição ambiental e visual, riscos de acidentes e outras situações que trazem vários transtornos para a população, conforme passa a expor:

1. Ordenamento urbano e estética das vias públicas: A presença desordenada de cabos e fios nas redes aéreas das vias públicas pode comprometer a estética urbana, prejudicando a paisagem da cidade e impactando negativamente o ambiente visual.

2. Segurança pública: Cabos e fios soltos ou emaranhados representam riscos à segurança pública, podendo causar acidentes, incêndios e quedas de postes, colocando em perigo a vida dos cidadãos e causando danos imensuráveis.

3. Qualidade dos serviços de telecomunicação: A manutenção adequada das redes aéreas de telecomunicação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, evitando interferências e interrupções na transmissão de dados e sinal de internet, telefone e outros serviços que hoje são considerados essenciais para a qualidade de vida das pessoas.

4. Responsabilidade ambiental: A retirada de cabos, fios e equipamentos sem uso e inutilizados contribui para a preservação do meio ambiente, evitando a poluição visual e minimizando os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado desses materiais que via de regras estão sendo descartados em vias públicas, ou mesmo permanecem pendurados em postes e fios de forma desidiosa e irresponsável em várias locais pela cidade.

5. Transparência e responsabilidade das empresas prestadoras de serviços: Estabelecer a obrigatoriedade de alinhamento e retirada dos equipamentos excedentes demonstra o compromisso das empresas de telecomunicação com a transparência e a responsabilidade perante a comunidade, promovendo uma relação mais ética e sustentável com o ambiente urbano.

Dessa forma, o projeto de lei visa promover a ordem urbana, a segurança pública, a qualidade dos serviços de telecomunicação, a responsabilidade ambiental e a transparência das empresas prestadoras de serviços, garantindo uma convivência harmoniosa e segura nas vias públicas das cidades, com o intuito de promover melhor qualidade de vida e segurança para toda a população de Montes Claros.

**SOTER
MAGNO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 58/2024 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de cabos, fios e equipamentos excedentes, sem uso e inutilizados, instalados por prestadores de serviços de telecomunicação como *internet* e outros que especifica, que utilizarem da rede aérea existente nas vias públicas para o fornecimento de seus serviços e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório que as empresas sejam responsáveis pela manutenção e retirada dos fios e cabos que utilizam para a prestação de serviços de telecomunicação.

O projeto trata de questão de interesse local.

Lado outro, o projeto em questão disciplina matéria que, salvo melhor juízo, foge à competência municipal para regulamentação, isto porque, a concessão e utilização de postes para uso de empresas de telecomunicação, não é feita pelo município, mas sim por normas de cunho federal, portanto, não compete ao município legislar sobre tal matéria, o que o tornaria ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de abril de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conferir no site: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>

